

LEI Nº 3.865, DE 17 DE JUNHO DE 2010

“ Autoriza contribuir com a **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto para a realização do **49º BON-ODORI / 2010** e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a contribuir com a **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto, situada à Rua Hajime Fujimoto nº 956, nesta cidade, com a importância de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único - O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto, objetivando auxiliar a cobrir despesas com a realização do **49º BON-ODORI / 2010**, quando das comemorações alusivas ao 82º Aniversário de Fundação de Pereira Barreto.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar Especial na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
03 – DIVISÃO DE CULTURA
13 392 0051 2.049 000 – Contribuições
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições
Ficha 1568 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 15.000,00

Parágrafo Único - A abertura do presente crédito correrá por conta da transposição da seguinte dotação orçamentária :-

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
03 – DIVISÃO DE CULTURA
13 392 0051 2.096 000 – Desenvolver a Cultura e Eventos Culturais
3.3.90.31.00.0000 – Premiações Cult., Art., Cient., Desp. e Outras
Ficha 399 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 15.000,00

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 39, 10/07/2009 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2010.

Art. 4º - É condição indispensável que a **ACEP** – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2011, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.